Nações Unidas E/C.12/PRT/CO/5

Conselho Económico e Social

Dist.: Geral

30 de março de 2023

Original: Inglês

Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Observações Finais sobre o quinto relatório periódico de Portugal¹

1. O Comité examinou o quinto relatório periódico de Portugal² nas suas 8.ª e 10.ª reuniões,³ realizadas a 16 e 17 de fevereiro de 2023, tendo adotado as presentes Observações Finais na sua 30.ª reunião, realizada a 3 de março de 2023.

A. Introdução

2. O Comité congratula-se com a apresentação, pelo Estado Parte, do seu quinto relatório periódico e com a informação suplementar fornecida nas respostas à lista de questões.⁴ O Comité manifesta o seu apreço pelo diálogo aberto e construtivo mantido com a delegação multissetorial do Estado Parte e agradece à delegação pelas suas respostas orais e pela informação suplementar fornecida durante o diálogo.

B. Aspetos positivos

3. O Comité congratula-se com as medidas legislativas, institucionais e políticas tomadas para aumentar a proteção dos direitos económicos, sociais e culturais no Estado Parte, como o Plano Nacional de Recuperação e Resiliência ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia, a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021), o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação (2021-2025), a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2022), a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (2018-2030) e o Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2018-2021).

C. Principais áreas de preocupação e recomendações

Aplicação do Pacto a nível interno

¹ Adotadas pelo Comité na sua septuagésima terceira sessão (13 de fevereiro-3 de março de 2023).

² E/C.12/PRT/5.

³ E/C.12/2023/SR.8 e E/C.12/2023/SR.10.

⁴ E/C.12/PRT/RQ/5.

Nações Unidas E/C.12/PRT/CO/5

4. O Comité lamenta a falta de informação clara sobre as medidas tomadas para dar efeito ao Pacto em todo o território do Estado Parte, particularmente nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. O Comité constata também a falta de informação sobre os esforços de sensibilização para a justiciabilidade dos direitos económicos, sociais e culturais junto do grande público e o facto de as referências ao Pacto se encontrarem apenas em sentenças de tribunais superiores (artºs 1.º e 2.º (1) e (2)).

5. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Garanta a aplicação do Pacto a nível interno em todo o seu território, incluindo regiões autónomas, não impedindo os esforços das autoridades autónomas;
- (b) Garanta uma adequada coordenação entre os mecanismos e instituições do governo central e as autoridades das regiões autónomas, em particular as responsáveis pela prestação de serviços sociais e pelo combate à pobreza;
- (c) Prossiga os seus esforços de sensibilização para a justiciabilidade dos direitos económicos, sociais e culturais junto de operadores judiciários e funcionários públicos e através de campanhas dirigidas aos titulares dos direitos;
- (d) Apresente dados sobre referências ao Pacto a todos os níveis do sistema judicial no seu próximo relatório periódico.

Empresas e direitos económicos, sociais e culturais

6. O Comité congratula-se com o facto de as vias judiciais de recurso poderem ser utilizadas no caso de violações de direitos humanos resultantes de atividades empresariais, mas constata que não foi ainda adotado um enquadramento regulador plenamente desenvolvido sobre empresas e direitos humanos que inclua a exigência de devida diligência em matéria de direitos humanos.

7. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Adote o projeto de plano de ação sobre atividade empresarial responsável e direitos humanos, o qual deve incluir a exigência de devida diligência em matéria de direitos humanos para as entidades empresariais, a obrigação de responsabilizar as entidades empresariais que operem no Estado Parte ou domiciliadas sob a sua jurisdição e que operem no estrangeiro, por violações de direitos económicos, sociais e culturais, bem como a obrigação de garantir o acesso a uma via de recurso eficaz;
- (b) Se oriente pelo Comentário Geral n.º 24 (2017) do Comité, sobre obrigações do Estado à luz do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais no contexto de atividades empresariais, em particular no que respeita à introdução da obrigação de agir com a devida diligência em matéria de direitos humanos.

Alterações climáticas

8. Embora constatando os esforços feitos pelo Estado Parte para reduzir a emissão de gases com efeito de estufa, garantir que uma percentagem significativa da sua eletricidade é gerada a partir de fontes renováveis e permanecer um país livre de carvão, o Comité continua preocupado com a possibilidade de as atuais políticas de

- redução das emissões não serem suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado Parte à luz do Acordo de Paris (art.º 2.º, n.º 1).
- 9. O Comité recomenda que o Estado Parte continue a trabalhar no sentido de alcançar as suas contribuições nacionalmente determinadas à luz do Acordo de Paris. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte se oriente pela declaração do Comité sobre alterações climáticas e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais⁵ e aplique as recomendações do Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relativas ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável⁶.

Máximo dos recursos disponíveis

- 10. O Comité toma nota da informação fornecida pelo Estado Parte para ilustrar os seus esforços para responder à pandemia de coronavírus (COVID-19) e reduzir a pobreza, nomeadamente através do seu Plano Nacional de Recuperação e Resiliência. O Comité continua, porém, preocupado com o atual alto nível de risco de pobreza entre os beneficiários de prestações sociais. Está ainda preocupado com o facto de os mais afetados serem os jovens, as crianças e indivíduos e grupos marginalizados como os ciganos e afrodescendentes (art.º 2.º, n.º 1).
- 11. O Comité recomenda que o Estado Parte prossiga os seus esforços, nomeadamente através do seu Plano Nacional de Recuperação e Resiliência, para proporcionar à sua população acesso adequado aos direitos económicos, sociais e culturais. O Comité recomenda que o Estado Parte avalie regularmente o impacto em termos de direitos humanos das suas políticas macroeconómicas e orçamentais, a fim de maximizar os recursos e o nível das dotações orçamentais para os serviços de emprego, serviços de proteção social, habitação social, cuidados de saúde, educação e outras áreas associadas aos direitos previstos no Pacto, prestando particular atenção aos indivíduos carenciados e marginalizados e às regiões com altos níveis de desemprego e pobreza.

Não discriminação

- 12. O Comité toma nota dos recentes esforços do Estado Parte para ultrapassar a proibição da recolha de dados por etnia. Continua, porém, preocupado com a persistente falta de dados sobre o real gozo dos direitos económicos, sociais e culturais por certos grupos, como ciganos e afrodescendentes. O Comité nota ainda que o artigo 240.º do Código Penal não inclui a língua, nem determinados outros tipos de estatuto, como fundamentos de discriminação proibidos (art.º 2.º, n.º 2).
- 13. O Comité recomenda que o Estado Parte:
 - (a) Adote uma abordagem sistemática e participada, e metodologias adequadas, a fim de recolher dados sobre populações marginalizadas e "difíceis de contar" e sobre aqueles que possam ficar excluídos dos inquéritos realizados junto dos agregados familiares;
 - (b) Altere a legislação e o enquadramento em vigor de combate à discriminação para garantir a igualdade e dar resposta às formas de

⁵ E/C.12/2018/1.

⁶ <u>A/HRC/52/33/Add.1</u>, para. 86.

- discriminação direta, indireta, múltipla e cruzada com base em qualquer fundamento, orientado pelo Comentário Geral n.º 20 (2009) sobre não discriminação nos direitos económicos, sociais e culturais;
- (c) Tome medidas para combater o discurso de ódio, os crimes de ódio e a violência com motivações racistas, em particular contra minorias e grupos em situações de vulnerabilidade.

Igualdade de direitos entre homens e mulheres

14. O Comité toma nota dos esforços empreendidos pelo Estado Parte para alcançar a igualdade de género, eliminar os estereótipos de género e combater a representação desigual de homens e mulheres em certas profissões e em posições dirigentes. O Comité está, ainda assim, preocupado com a persistência dos estereótipos acerca dos papéis de homens e mulheres na sociedade, que resultam no facto de serem as mulheres a suportar uma proporção desigual do trabalho doméstico e assistencial não remunerado, assim prejudicando a sua plena participação na vida pública e no mercado de trabalho e em particular o seu acesso a determinadas posições e profissões, incluindo posições dirigentes. O Comité está ainda preocupado com a elevada taxa de iliteracia digital entre as mulheres, por comparação com os homens (art°s 3.°, 6.° e 7.°).

15. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Continue a promover o aumento da representação das mulheres a todos os níveis da administração pública, particularmente nas posições dirigentes, e a promover a sua nomeação para funções de gestão no setor privado, nomeadamente através do desenvolvimento de incentivos para as empresas privadas;
- (b) Garanta que os trabalhos não remunerados, como o trabalho assistencial e o trabalho doméstico, que são desproporcionalmente desempenhados por mulheres, sejam adequadamente reconhecidos e compensados;
- (c) Prossiga os esforços para garantir a equidade das licenças parentais e continue a tomar as medidas necessárias para aumentar a capacidade dos serviços de assistência à infância;
- (d) Adote medidas para conseguir sistemas de assistência abrangentes sob uma perspetiva de género, interseccional, intercultural e de direitos humanos, a fim de promover a partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, bem como das responsabilidades pelo cuidado de crianças e outras pessoas;
- (e) Tenha em consideração o Comentário Geral n.º 16 (2005) sobre a igualdade de direitos de homens e mulheres ao gozo de todos os direitos económicos, sociais e culturais, particularmente em situações de intersecionalidade, bem como as recomendações adotadas pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres a este respeito⁷.

Migrantes, refugiados e requerentes de asilo

⁷ <u>CEDAW/C/PRT/CO/10</u>, para. 31.

16. O Comité constata a falta de recursos adequados para dar resposta, de forma sustentável, às más condições de algumas estruturas de receção de requerentes de asilo, nomeadamente por motivos de sobrelotação (art°s 2.°, n.º 2 e 11.°).

17. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Aumente os recursos afetos à receção de requerentes de asilo, nomeadamente garantindo soluções de receção adequadas para os requerentes de asilo com necessidades especiais, e implemente, de forma estruturada, abrangente e sustentável, políticas e programas a nível nacional e local para apoiar os requerentes de asilo e refugiados na obtenção de acesso à habitação;
- (b) Tome as providências necessárias, na lei e na prática, para garantir que os migrantes em situação irregular têm acesso a todos os serviços de saúde necessários, sem discriminação, em conformidade com os artigos 2.º e 12.º do Pacto;
- (c) Se oriente pelo Comentário Geral n.º 14 (2000) sobre o direito ao melhor estado de saúde física e mental possível de atingir e pela declaração sobre os deveres dos Estados para com os refugiados e migrantes à luz do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais⁸.

Direito ao trabalho

18. O Comité congratula-se com a assinatura do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade entre o Governo de Portugal e os seus parceiros sociais, e com a diminuição da taxa geral de desemprego nos últimos anos. O Comité está, contudo, preocupado com a alta taxa de desemprego entre os jovens. Está também preocupado com a falta de dados relativos a todo o território português sobre o impacto dos programas criados para melhorar o acesso da comunidade cigana ao mercado de trabalho. O Comité está ainda preocupado com o baixo nível de integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e com a persistência de obstáculos que impedem o acesso dos refugiados e requerentes de asilo ao mercado de trabalho oficial quando não conseguem exibir os documentos originais relativos às suas qualificações académicas (art°s 2.°, 3.°, 6.° e 13.°).

19. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Avalie a eficácia das medidas tomadas para aumentar as oportunidades de emprego em geral e para determinados indivíduos e grupos em particular, nomeadamente mulheres, pessoas com deficiência, jovens, ciganos, afrodescendentes, refugiados e requerentes de asilo. Ao fazê-lo, o Estado Parte deve trabalhar em parceria com os grupos interessados a fim de aumentar a respetiva participação no mercado de trabalho e criar incentivos para que as empresas os contratem;
- (b) Reforce os seus esforços para responder às necessidades dos jovens não ocupados em educação, emprego ou formação e orientar-se nesta matéria pelo Comentário Geral n.º 18 (2005) sobre o direito ao trabalho;

⁸ E/C.12/2017/1.

(c) Adote abordagens mais abrangentes e flexíveis para o reconhecimento, validação e certificação das habilitações académicas e profissionais dos refugiados e requerentes de asilo.

Direito a condições de trabalho justas e favoráveis

20. Embora o Comité reconheça as numerosas medidas tomadas pelo Estado Parte a este respeito, constata a insuficiência dos meios de monitorização do cumprimento das salvaguardas postas em vigor para dar resposta ao fosso salarial em função do género, à sobre representação dos jovens nos trabalhos precários, ao abuso dos contratos de prestação de serviços para ocultar relações de emprego, ao trabalho não declarado e ao tráfico e exploração dos trabalhadores migrantes não documentados na agricultura e outros setores. O Comité está também preocupado com a persistência do assédio sexual e da discriminação no local de trabalho (art°s 2.°, 3.°, 6.° e 7.°).

21. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Alargue o âmbito das inspeções do trabalho e garanta que a Autoridade para as Condições do Trabalho, o Alto Comissariado para as Migrações e qualquer outra autoridade com competência para inspecionar condições de trabalho dispõem de capacidade, recursos e competências suficientes para que possam iniciar e levar a cabo as inspeções de forma mais eficaz;
- (b) Tome medidas adicionais para combater a sobre representação de jovens e grupos marginalizados em trabalhos precários;
- (c) Intensifique os seus esforços para implementar eficazmente a sua legislação para a prevenção do assédio sexual e da discriminação no local de trabalho e proporcionar às vítimas uma via de recurso eficaz. O Comité toma também nota das recomendações do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres a este respeito⁹.

Direito à segurança social

- 22. O Comité toma nota dos esforços do Estado Parte para integrar os cuidadores informais não remunerados no sistema da segurança social, dos ajustamentos para responder ao impacto desproporcional da pandemia de COVID-19 nas mulheres e grupos marginalizados, da criação de prestações sociais adicionais e de esforços para não distinguir entre cidadãos e não cidadãos na atribuição de benefícios sociais. Contudo, o Comité está preocupado com a persistência do baixo nível de benefícios sociais, o que não permite a alguns grupos acederem a um nível de vida adequado, e lamenta a insuficiência da informação fornecida a respeito de medidas fiscais direcionadas e outras medidas monetárias adotadas para apoiar e sustentar a segurança social, em particular para os grupos marginalizados (art°s 2.º, 9.º e 11.º).
- 23. Recordando as suas anteriores Observações Finais¹⁰, o Comité recomenda que o Estado Parte:
 - (a) Aumente a dotação orçamental para a segurança social e garanta que as prestações sociais são regularmente indexadas ao real custo de vida, a fim de proporcionar aos beneficiários um nível de vida adequado;

⁹ CEDAW/C/PRT/CO/10, para. 31.

¹⁰ <u>E/C.12/PRT/CO/4</u>, para. 5.

(b) Prossiga os seus esforços para garantir uma maior integração dos trabalhadores na economia formal e assegurar que as pessoas necessitadas de assistência social, em particular as que se encontram em risco de pobreza e pessoas com deficiência, recebem prestações da segurança social suficientes para lhes garantir um nível de vida adequado.

Proteção da família e das crianças

- 24. O Comité toma nota dos esforços empreendidos pelo Estado Parte para se adaptar às crescentes necessidades dos idosos. Está, contudo, preocupado com a persistência dos obstáculos e barreiras que impedem os idosos de aceder a certos serviços e continuarem independentes, evitando simultaneamente o seu isolamento. Além disso, embora se congratule com o apoio prestado às vítimas de violência doméstica, nomeadamente através da compensação financeira e do apoio psicossocial, o Comité continua preocupado com o persistente alto nível de violência doméstica, o baixo nível de acusações contra os autores do crime de violência doméstica e o insuficiente número de casas-abrigo (art°s 2.°, 3.° e 10.°).
- 25. O Comité recomenda que o Estado Parte prossiga os seus esforços para garantir os direitos dos idosos, tanto a uma vida independente como a assistência a custos comportáveis e de qualidade, incluindo assistência residencial, e para monitorizar a realização destes direitos. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte redobre os seus esforços para combater a violência doméstica, nomeadamente através do efetivo acesso a uma via de recurso e da criação de um número suficiente de casas-abrigo. Recorda, a este respeito, a recomendação feita em 2022 pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres¹¹.

Direito a um nível de vida adequado

- 26. Embora reconhecendo os esforços feitos pelo Estado Parte para erradicar a pobreza e exclusão social, nomeadamente através de prestações sociais de natureza pecuniária, o Comité continua preocupado com as altas taxas de pessoas em risco de pobreza. Além disso, apesar dos esforços para assegurar uma habitação condigna, o Comité está preocupado com a persistente falta de casas, incluindo habitação social, habitação a custos comportáveis e abrigos de emergência, e com a ausência de dados desagregados sobre o verdadeiro acesso a habitação condigna por parte de grupos marginalizados, nomeadamente mães solteiras, pessoas com deficiência, afrodescendentes, ciganos, jovens e pessoas em situação de sem-abrigo. O Comité receia também que o desmantelamento de habitações sociais e o realojamento de afrodescendentes e suas famílias na periferia das cidades possa afastá-los ainda mais das suas fontes de rendimento (art°s 2.º, 3.º e 10.º).
- 27. O Comité recomenda que o Estado Parte prossiga os seus esforços para garantir um nível de vida adequado à sua população, nomeadamente:
 - (a) Continuando a garantir investimentos de dimensão proporcional à escala das carências habitacionais, em consulta com os municípios e com base em prioridades geográficas;

¹¹ <u>CEDAW/C/PRT/CO/10</u>, para. 23 (a) e (b).

- (b) Dando prioridade às pessoas em risco de ficarem sem abrigo e, para este fim, concebendo uma estratégia, em genuína consulta alargada com as pessoas afetadas, para combater a situação de sem-abrigo e, acima de tudo, para ajudar as pessoas a encontrar soluções habitacionais sustentáveis que lhes permitam exercer outros direitos previstos no Pacto;
- (c) Continuando a proporcionar apoio social, incluindo subsídios, para ajudar os jovens e as mulheres trabalhadoras com responsabilidades pelo cuidado de crianças a aceder ao mercado de habitação, particularmente nas zonas urbanas.

Adaptação às alterações climáticas e agricultura

- 28. O Comité reconhece a adoção da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, em agosto de 2019. Está, contudo, preocupado pelo facto de as consequências ambientais das alterações climáticas estarem já a ter um impacto considerável no gozo dos direitos económicos, sociais e culturais no Estado Parte, nomeadamente devido a um aumento da ocorrência de ondas de calor, fogos florestais e fenómenos de seca. O Comité está ainda preocupado com a agricultura intensiva que tem um impacto negativo sobre o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável, bem como sobre os direitos dos trabalhadores rurais migrantes (artigo 11.º).
- 29. O Comité recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas necessárias com vista à adaptação às alterações climáticas e à proteção do ambiente, e que nessa conformidade combata a degradação ambiental, tendo em conta os seus efeitos nos direitos económicos, sociais e culturais. As medidas a adotar podem incluir a prevenção de incêndios através da implementação de uma gestão de terras adaptada às exigências do clima e da prevenção de incêndios, nomeadamente com a florestação e reflorestação, recuperação de terrenos agrícolas e agrossilvicultura, e com a utilização de técnicas de redução e conversão dos combustíveis que promovam tipos de ocupação dos terrenos menos inflamáveis e mais resilientes. O Comité recomenda também que o Estado Parte adote sistemas alimentares que protejam os direitos dos agricultores, incluindo trabalhadores agrícolas migrantes, e o ambiente.¹²

Direitos à água e ao saneamento

- 30. O Comité está preocupado com a falta de uma rede integrada e adequada de instalações de gestão de águas residuais para lixos municipais mistos. Está ainda preocupado com a contaminação por pesticidas das águas à superfície e nos subsolos, com uma concentração de pesticidas que excede os limites aceitáveis (art.º 11.º).
- 31. O Comité recomenda que o Estado Parte garanta o acesso de todos, sem discriminação, a água potável e saneamento. Em particular, o Estado Parte deve tomar medidas para fornecer água potável às poucas comunidades que dela ainda carecem e investir mais na gestão de águas residuais urbanas em conformidade com as suas obrigações internacionais. A este respeito, o Estado

¹² *Vide* também <u>A/HRC/52/33/Add.1</u>, paras. 28 e 89.

Parte deve orientar-se pelo Comentário Geral n.º 15 (2002), sobre o direito à água¹³.

Direito à saúde

- 32. Constatando embora os esforços feitos para reduzir os tempos de espera para a marcação de consultas médicas e procedimentos cirúrgicos, agravados pela pandemia de COVID-19, e para criar incentivos com vista ao aumento da disponibilidade de pessoal médico em todo o território do Estado Parte, o Comité está preocupado com os restantes problemas do sistema de saúde, em particular falta de médicos e obstáculos impeditivos do acesso aos serviços de saúde, nomeadamente serviços de emergência obstétrica, para os mais marginalizados e os que vivem em zonas remotas e nas regiões autónomas. O Comité está também preocupado com o alto nível de poluição do ar, que afeta os direitos à saúde e à vida, particularmente das pessoas mais vulneráveis (art°s 2.º, 11.º e 12.º).
- 33. O Comité recomenda que o Estado Parte intensifique os seus esforços para garantir um sistema de saúde universal, completo e gratuito, nomeadamente através da afetação de recursos adicionais com vista a aumentar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde, incluindo nas zonas remotas, o recrutamento e a formação de mais pessoal de saúde e a redução dos obstáculos que impedem o acesso dos mais marginalizados a cuidados de saúde. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte redobre os seus esforços para combater a poluição do ar em áreas urbanas densas mediante a utilização das mais recentes diretrizes sobre a qualidade do ar da Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a melhoria dos níveis de qualidade do ar¹⁴.

Direito à educação

34. Constatando embora os esforços feitos para melhorar a literacia digital tendo em vista o aumento dos níveis de empregabilidade e mobilidade, o Comité continua preocupado com os níveis relativamente altos de iliteracia e iliteracia digital entre os mais velhos e receia que tal possa afetar o gozo, por estas pessoas, dos seus direitos económicos, sociais e culturais. O Comité está também preocupado com o facto de as taxas de insucesso e abandono escolar continuarem elevadas entre as crianças com deficiência, crianças afrodescendentes e crianças de etnia cigana. O Comité receia ainda que o encaminhamento de estudantes afrodescendentes para o ensino profissional possa criar barreiras formais e informais ao acesso ao ensino superior, tal como sublinhado pelo Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana¹⁵ (art°s 2.°, 3.° e 13.°).

35. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Tome as medidas necessárias para melhorar a literacia digital dos mais velhos;
- (b) Intensifique os esforços de sensibilização da população em geral para o valor acrescentado da diversidade étnica e linguística;

¹³ *Vide* também <u>A/HRC/52/33/Add.1</u>, para. 88.

¹⁴ *Vide* também <u>A/HRC/52/33/Add.1</u>, para. 87.

¹⁵ <u>A/HRC/51/54/Add.2</u>, para. 56.

(c) Melhore a recolha de dados sobre as crianças mais marginalizadas, desagregados por sexo e outros fatores;

- (d) Proporcione apoio económico alternativo às famílias com crianças em situação de carência a fim de evitar que as necessidades económicas levem as famílias a retirar as crianças da escola;
- (e) Aumente a cobertura das bolsas escolares sociais para o ensino superior, nomeadamente enquanto alternativa ao ensino profissional, para os jovens interessados em seguir tal via de ensino.

Direitos culturais

- 36. O Comité está preocupado com as dificuldades que certos grupos continuam a enfrentar no acesso à aprendizagem, educação e cultura, incluindo na escola. Está também preocupado com os crescentes níveis de intolerância e discurso de ódio, nomeadamente na Internet. Além disso, o Comité lamenta que o Estado Parte não tenha adotado ainda uma abordagem mais pró-ativa à restituição de bens culturais aos seus países de origem (art°s 2.º, 13.º e 15.º).
- 37. O Comité recomenda que o Estado Parte tome mais providências para reforçar a proteção dos direitos culturais e o respeito pela diversidade cultural, fomentando um ambiente que valorize a diversidade e pluralidade e combata todas as formas de discriminação. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte adote uma abordagem pró-ativa à questão da restituição de bens culturais aos seus países de origem, em conformidade com a resolução 70/76 da Assembleia Geral.

Outras recomendações

- 38. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias.
- 39. O Comité recomenda que o Estado Parte tenha plenamente em conta as suas obrigações à luz do Pacto e garanta o pleno gozo dos direitos nele consagrados na implementação da Agenda 2030 para um Desenvolvimento Sustentável a nível nacional e nomeadamente na recuperação da pandemia de COVID-19. A realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável significativamente facilitada com o estabelecimento, pelo Estado Parte, de mecanismos independentes de monitorização dos progressos alcançados e com o tratamento dos beneficiários dos programas públicos como titulares de direitos suscetíveis de serem exigidos. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte apoie o compromisso global da década de ação com vista à realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A implementação dos Objetivos com base nos princípios da participação, responsabilização e não discriminação permitirá garantir que ninguém será deixado para trás. A este respeito, o Comité chama a atenção do Estado Parte para a sua declaração relativa ao compromisso de não deixar ninguém para trás¹⁶.
- 40. O Comité solicita que o Estado Parte divulgue amplamente as presentes Observações Finais a todos os níveis da sociedade, incluindo a nível nacional,

-

¹⁶ E/C.12/2019/1.

Nações Unidas E/C.12/PRT/CO/5

regional e municipal e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, em particular junto de Deputados, funcionários públicos e autoridades judiciais, e que informe o Comité, no seu próximo relatório periódico, acerca das providências adotadas para lhes dar seguimento. O Comité destaca o papel fundamental que o Parlamento desempenha na implementação das presentes Observações Finais e encoraja o Estado Parte a garantir o seu envolvimento nos futuros processos de reporte e seguimento. O Comité encoraja o Estado Parte a colaborar com a Provedoria de Justiça, organizações não governamentais e outros elementos da sociedade civil no seguimento das presentes Observações Finais e no processo de consulta a nível nacional, antes da apresentação do próximo relatório periódico.

- 41. Em conformidade com o procedimento de seguimento das Observações Finais adotado pelo Comité, solicita-se ao Estado Parte que forneça, no prazo de 24 meses a partir da adoção das presentes Observações Finais, informação sobre a implementação das recomendações contidas nos parágrafos 7 (empresas e direitos económicos, sociais e culturais), 19 (a) (direito ao trabalho) e 27 (direito a um nível de vida adequado), supra.
- 42. O Comité solicita ao Estado Parte que apresente o seu sexto relatório periódico, em conformidade com o artigo 16.º do Pacto, até 31 de Março de 2028, a menos que notificado em contrário em resultado de alteração no ciclo de revisão. De acordo com a resolução 68/268 da Assembleia Geral, o limite de palavras para o relatório será de 21,200.